


	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			
Diretor da Área: 28/09/2021		Compliance Officer: 28/09/2021	
Conselho Diretor: 28/09/2021		Conselho de Administração: 04/10/2021	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
00	05/09/2019	Emissão Inicial	Christian Trajano e Luciano Hostins
01	10/07/2020	Revisão de documento para adequação ao Código de Conduta Ética 2020 e as novas provisões do Código Mundial Antidoping de 2021.	Christian Trajano
02	10/09/2021	Revisão da Seção 12, §1	Christian Trajano


	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

SINOPSE


Esta *Política*, alinhada com o Código de Conduta Ética do COB, reafirma seu compromisso com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (*WADA*), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (*ABCD*), na erradicação do doping no esporte.

ÍNDICE

Fundamentos	4
Seção 1. Compromisso com o combate ao doping	5
Seção 2. Aplicação da Política Antidoping	5
Seção 3. Conformidade com o <i>Código e Padrões Internacionais</i>	6
Seção 4. Responsabilidades do COB	6
Seção 5. Conformidade das Entidades Esportivas	08
Seção 6. Conformidade com as Federações Internacionais	11
Seção 7. Obrigações dos <i>Atletas</i>	11
Seção 8. Obrigações do <i>Pessoal de Suporte a Atleta</i>	12
Seção 9. Reconhecimento Mútuo	13
Seção 10. Violações a esta <i>Política</i>	13
Seção 11. Proteção das Informações Pessoais	14
Seção 12. Sanções Impostas pelo COB	14
Seção 13. Divulgação Pública	15
Seção 14. Educação Antidoping	15

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			


Seção 15. Adesão à Política Antidoping do COB	16
Seção 16. Procedimentos Disciplinares	17
Seção 17. Notificação	17
Seção 18. Apelação	18
Seção 19. Revisão de Violação de Regra Antidoping	19
Seção 20. Departamento de Antidoping	19
Seção 21. Interpretação e Implementação	21

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Fundamentos

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;
- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

Seção 1. Compromisso com o combate ao doping


Art.1. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), comprometido com seu Código de Conduta Ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (*Política*). Esta *Política* reafirma o compromisso do COB com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (*WADA*), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

Seção 2. Aplicação da Política Antidoping

Art. 2. Esta *Política* se aplica a:

- a. AoCOB;
- b. *Atletas*;
- c. *Pessoal de Suporte a Atletas*;
- d. *Pessoas* sob a autoridade do COB;
- e. Entidades Esportivas (definidas no Artigo 5 desta *Política*);

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

quaisquer regras determinadas nesta *Política*.

§ 2º. O COB deverá reconhecer *Testes* e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer *Signatários*, que sejam consistentes com o *Código* e circunscritas à Autoridade daquele *Signatário*.

§ 3º. O COB deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se suas regras antidoping forem consistentes com o *Código*.

Seção 3. Conformidade com o Código e Padrões Internacionais


Art. 3. Esta *Política* está em conformidade com o *Código* e os *Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*.

Seção 4. Responsabilidades do COB

Art.4. O COB como *Signatário* do *Código* está obrigado a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas no *Código* e cumprir o que determinam os *Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*, bem como:

I. Assistir a *WADA* e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, o COB se compromete em cooperar com a *WADA* e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os *Atletas*. O COB deverá respeitar a autonomia da *WADA* e da ABCD e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.

II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à *WADA*, Federações Internacionais e ABCD em seus programas de educação antidoping.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

III. Estar apto a exercer as atividades de combate ao Doping, em conformidade com os documentos técnicos da *WADA*.

IV. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Doping - LBCD e demais laboratórios acreditados pela *WADA*, como determina o *Padrão Internacional para Laboratórios*, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de *Amostras* de material biológico, para fim de *Controle de Doping*, sem a acreditação da *WADA*.

V. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade como *Código*.


VI. Implementar mecanismos de proteção a *Pessoas* que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer *Pessoa* que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

VII. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à *Pessoa* que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.

VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de *Inelegibilidade*, incluindo o período de *Suspensão Provisória*, para qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atletas* que tenha cometido uma violação de regra antidoping.

IX. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou Entidade Esportiva que não estiverem em conformidade com o *Código* e esta *Política*.

X. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

jurisdição, incluindo investigar se alguma *Pessoa de Suporte a Atletas* ou outra *Pessoa* possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.

XI. Promover educação antidoping e requerer às Entidades Esportivas que conduzam educação antidoping em coordenação com a ABCD e o COB.

Seção 5. Conformidade das Entidades Esportivas

Art. 5. Para os propósitos desta *Política* o termo Entidade Esportiva inclui as Confederações Olímpicas, as Confederações não-Olímpicas vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB, outros Entes Esportivos e Organizadores de Grandes Eventos vinculados ao COB.


§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com o COB, devem aderir a esta *Política*, em todos os aspectos, ao *Código*, aos *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA

§ 2º. Cada Entidade Esportiva deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta *Política*, com o *Código*, com os *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso as Entidades Esportivas devem:

I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o *Código*.

II. Dar suporte e assistir o COB, a WADA, o Comitê Olímpico Internacional - COI, suas respectivas Federações Internacionais, a ABCD e qualquer outra Organização

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Antidoping na erradicação do doping no esporte.


III. Cooperar com a *WADA* e a *ABCD* na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia do COB, da *WADA* e da *ABCD* em suas ações de *Controle de Doping e atividades antidoping*.

IV. Apoiar e assistir o COB, a *WADA*, a *ABCD* e qualquer outra *Organização Antidoping* com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Entidade Esportiva deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping ao COB, à *ABCD* e às suas respectivas Federações Internacionais

V. Requerer que cada *Atleta* e qualquer *Pessoal de Suporte a Atletas* que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pela Entidade Esportiva ou por qualquer de suas organização afiliadas, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o *Código*, como condição para sua participação.

VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que *Pessoal de Suporte a Atletas* em uso de *substâncias ou métodos proibidos*, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a *Atletas* sob sua autoridade.

VII. Requerer que *Atletas* que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de *Amostras* para *Controle de Doping*, forneçam informações precisas e atualizadas de localização de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos, como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao *Código*;

IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro *Signatário* sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o *Código* e sob a autoridade do órgão em questão;

X. Requerer que qualquer *Pessoa* que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do *Grupo Alvo de Testes* da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais*.


XI. Notificar imediatamente o COB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer *Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta* ou outra *Pessoa* sob sua autoridade.

XII. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD e o COB.

XIII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta *Política*.

XIV. Assistir o COB, a WADA, a ABCD, e suas respectivas Federações Internacionais, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte.

XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, árbitros, equipe médica e todo o *Pessoal de Suporte a Atletas*, está condicionada à aceitação formal à esta *Política*.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Seção 6. Conformidade com as Federações Internacionais

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta *Política* devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pelas Federações Internacionais e não servirão para evitar que qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, ou qualquer outra *Pessoa* sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas por sua Federação Internacional.

Seção 7. Obrigações dos Atletas

Art.7. Todo *Atleta* deve:


I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade.

II. Estar disponível para coleta de *Amostras* para fins de *Controle de Doping* todo o tempo.

III. Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que *Usa* e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.

IV. Informar a todo profissional de saúde, de suas obrigações com o *Código*, de sua proibição de *Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos* e, ser responsável por assegurar que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles.

V. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos.

VI. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os *Atletas* que sejam registrados em uma Entidade Esportiva devem estar disponíveis para coleta de *Amostras* conduzidas de acordo com o *Código* e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos Olímpicos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer *Atleta* que não seja registrado em uma Entidade Esportiva e que preencha os requisitos para compor o *Grupo Alvo de Testes* da ABCD, deve se registrar junto a Confederação de sua modalidade, e deve se colocar disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais* de sua modalidade.


Seção 8. Obrigações do *Pessoal de Suporte a Atleta*

Art. 8. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela Confederação e pela Federação Internacional da modalidade, aplicáveis a eles e aos atletas que atendem;

II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;

III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

se convertam em atitudes que previnam o doping;

IV. Informar à ABCD e à sua Federação Internacional de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;

V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;

VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido* sem justificativa válida.

Seção 9. Reconhecimento Mútuo


Art. 9. O COB deve reconhecer os *Testes*, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer *Signatário*, que esteja consistente com o *Código* e dentro da autoridade desse *Signatário*.

Parágrafo Único. O COB deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se as regras destas Organizações são consistentes com o *Código*.

Seção 10. Violações a esta *Política*

Art.10. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta *Política*.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta *Política*, o *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, outra *Pessoa* ou Entidade Esportiva que violem qualquer de suas obrigações com o COB, derivadas desta *Política*.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Seção 11. Proteção das Informações Pessoais

Art. 11. Todas as informações pessoais relacionadas ou pertencentes aos *Atletas* serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade com o *Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais (ISPPPI)*, com seu Código de Conduta Ética, com a Constituição Brasileira e Legislação complementar.

Seção 12. Sanções Impostas pelo COB

Art.12. Qualquer *Pessoa* que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer *Time*, impedida de receber recurso financeiro do COB ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição no COB.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.4, 10 e 11 do *Código*.


§2. O COB reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pelo COB por desrespeito a esta *Política*:

I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer curso oferecido pelo Instituto Olímpico Brasileiro - IOB;

II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela Solidariedade Olímpica;

III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

oferecidos pelo Laboratório Olímpico, Centros de Treinamento do TIME BRASIL e das Confederações filiadas ao COB;

IV. Afastamento da concentração, vila de *Atletas*, e/ou vila Olímpica;

V. Retirada da credencial do *Evento* em que o infrator integre o TIME BRASIL ou qualquer outra representação em jogos.

VI. Impedimento ao acesso às dependências do Comitê Olímpico do Brasil, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa *Política* ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.


Seção 13. Divulgação Pública

Art. 13. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. 14.3 do *Código*.

Seção 14. Educação Antidoping

Art. 14. O COB deverá implementar programas de educação antidoping específicos para *Atletas*, e *Pessoal de Suporte a Atletas*, de acordo com o *Código* e *Padrões Internacionais*. O COB acredita que somente através da educação, *Atletas* e *Pessoal de Suporte a Atletas* entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta *Política* e com o *Código*. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do *Atleta*, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O *Atleta* notificado de sua inclusão no *Grupo Alvo de Testes*, ou convocado para o TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

antidoping para *Atletas* promovida ou certificada pelo COB, *WADA*, sua Federação Internacional ou pela ABCD.


§ 2º. O Treinador(a) certificado pelo COB, ou *Pessoal de Suporte à Atleta* do TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, *WADA*, sua Federação Internacional ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor a delegação do TIME BRASIL em Jogos Olímpicos, PanAmericanos, Jogos da Juventude ou quaisquer outros eventos com a participação do TIME BRASIL, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, *WADA*, sua Federação Internacional ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

Seção 15. Adesão à Política Antidoping do COB

Art. 15. O *Código* requer que cada *Signatário* estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. Para implementar esta determinação do *Código*, o COB convoca todas as Entidades Esportivas a assumir a responsabilidade de informar seus *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas*, desta *Política Antidoping* e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* registradas em uma Entidade Esportiva, ou que sejam membros do TIME BRASIL, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

§ 2º. Todos *Atletas* incluídos em um *Grupo Alvo de Testes*, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 3º. Todos *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos PanAmericanos, Jogos Olímpicos da Juventude, *Evento* ou *Competição* organizada ou aprovada por uma Entidade Esportiva, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 4º. Todos *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição do COB, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.

§ 5º. Todos *Atletas*, *Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição do COB, **CONCORDAM** em submeter-se a esta *Política* e aos protocolos da ABCD.


Seção 16. Procedimentos Disciplinares

Art. 16 - O Conselho de Ética do COB terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria *Antidoping*, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do *Código*.

Parágrafo Único. O *Compliance Officer* do COB acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

Seção 17. Notificação

Art. 17. Ao impor uma sanção a qualquer *Pessoa*, por violação das regras previstas nesta *Política*, o COB deverá enviar os detalhes desta sanção para:

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

I. O Comitê Olímpico Internacional, se aplicável;

II. À Federação Internacional correspondente;

III. À Confederação Brasileira correspondente;

IV. À ABCD

V. À WADA;


VI. Às *Pessoas* designadas para notificação no Art. 14.1 do *Código*

VII A qualquer *Pessoa* ou organização que o COB entenda que devam ser informados a este respeito.

Seção 18. Apelação

Art.18. Exceto quando previsto pelo *Código*, nenhuma *Pessoa* pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pelo COB de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma *Organização Antidoping* (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de *Gestão de Resultados* responsável). Se uma *Pessoa* contestar ou apelar da audiência ou descoberta da *Organização Antidoping* em questão, o COB adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta *Política* poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do *Código*. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Seção 19. Revisão de Violação de Regra Antidoping

Art.19. Se uma *Pessoa* registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o *Código*, o COB anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as *Pessoas* notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.


Seção 20. Departamento de Antidoping

Art. 20. O COB constituirá um Departamento de Educação e Prevenção ao Doping (DEPD), para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, observância ao *Código*, *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA.

§1. O DEPD atuará em cooperação com a ABCD e outras *Organizações Antidoping* relevantes com relação à implementação desta *Política*.

§2. Além disso, o DEPD deverá:

I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o *Código* e *Padrões*

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

Internacionais;

II. Integrar a educação antidoping em outros programas educacionais conduzidos pelo COB;

III. Desenvolver e manter atualizadas ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais das Entidades Esportivas.

IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com a ABCD, para *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas*, e outras *Pessoas* envolvidas no desenvolvimento do *Atleta*;

V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores do COB e das Entidades Esportivas afiliadas ao COB;


VI. Assessorar o Diretor-Geral do COB nas matérias relacionadas ao combate ao doping;

VII. Manter foco especial na assistência de *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e* outras *Pessoas* para esclarecimentos sobre a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, auxiliar as solicitações de *Autorização de Uso Terapêutico*, em conformidade com o *Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE)*;

VIII. Notificar o *Compliance Officer do COB* qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações à esta *Política*;

IX. Notificar a ABCD e WADA qualquer resultado de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;

X. Promover em coordenação com a Gerência Médica do COB ações de educação

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DOP-001	
	Área: Educação e Prevenção ao Doping	Publicação: 05/10/2021	
	Responsável: Christian Trajano	Data de Vencimento: 05/10/2025	
	Grau de Confidencialidade: Público	Vigência: 4 anos	V.: 2 Português
Título: POLÍTICA ANTIDOPING			

e prevenção ao uso de *Substâncias e Métodos Proibidos*, e de combate ao uso de álcool e outras drogas no meio Olímpico;

XI. Desenvolver em coordenação com a Diretoria de Esportes do COB, ações de educação e prevenção antidoping com o TIME BRASIL, durante a preparação e participação em *Jogos Internacionais*.

Seção 21. Interpretação e Implementação

Art.21. Todas as palavras utilizadas nesta *Política* terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no *Código* e nos *Padrões Internacionais*. O *Código* e os *Padrões Internacionais* devem ser considerados como parte desta *Política*, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta *Política* será mantido pelo COB e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português prevalecerá.

§2. Esta *Política* entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Aprovado por:

Diretor da Área

Compliance Officer

Conselho Diretor

Conselho de Administração